



UNIDADE GESTORA: 022104 - Corpo De Bombeiros Militar Do Estado Do Amazonas (CBMAM)

CNPJ: 02963980000153

NATUREZA JURÍDICA: Órgão Público do Poder Executivo Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Coronel QOBM Orleilson Ximenes Muniz – CPF: 572.XXX.XXX-53

CARGO: Comandante Geral

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2025 a 31/12/2025

ASSUNTO: Relatório Preliminar de Auditoria Anual.

PROCESSO: 01.01.011109.000714/2025-45

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Marcos Paulo Matos de Souza, Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer, Erivalder Araujo Barreiros

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 22/05/2025 a 15/12/2025

ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.004.CGE/2025

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ANUAL N.º REL.368.01.CBMAM/2025-SGCI/AM

I - INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei n.º 2.523, de 30 de dezembro de 1998, dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, definindo suas finalidades, competências e estrutura

Relatório emitido pelo sistema APOENA



organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, tem como principais finalidades: atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade; exercer as atividades de polícia administrativa para prevenção e combate a incêndio, bem como para o controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos.

4 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 280.061.265,69 dos quais foram liquidados R\$ 206.478.657,79 até o dia 03 de novembro de 2025, correspondendo aproximadamente a 73,73% do orçamento. Os recursos são provenientes de 13 fontes de recursos distintos (exercício de 2025).

5 - No que tange ao quadro de pessoal, a Instituição conta com 1.527 colaboradores, distribuídos em 21 cargos. Do total, 1.515 (99,22%) servidores são estatutários, enquanto 12 (0,79%) estão vinculados à Unidade por cargo comissionado.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021.

7 - Por meio do Processo n.º 01.01.022104.002455/2025-53, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2025, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (OFÍCIO n.º 055/2025-CMT GERAL/CBMAM).

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

8 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

9 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria

Relatório emitido pelo sistema APOENA



n.º 024/2025-GCG/CGE.

10 - Utilizaram-se técnicas, como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

11 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo Sigid.

12 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio de questionários eletrônicos, solicitando informações acerca da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucionais e de integridade (Ofício-Circular n.º 028/2025-GCG/CGE).

13 - A Unidade encaminhou documentos e informações, por meio eletrônico, como solicitado.

14 - Nos dias 19 de agosto e 03 de setembro, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em que foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria, como inspeção de itens de contrato, análise documental e registro fotográfico.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

15 - Não foram identificadas restrições que comprometessesem o alcance da auditoria.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

16 - Constatou-se o desenvolvimento do Núcleo de biossegurança que visa a proteção de profissionais, pacientes e comunidades por meio da correta desinfecção de equipamentos.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

17 - Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Achado 1 : Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada :

18 - Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n.^o 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto n.^o 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

19 - Através da transação AJURI / Consultas Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência agosto/2025, conta contábil inicial 1230000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1239000000000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo.

| | |
|---------------------|-------------------|
| 1 - AJURI | R\$ 65.350.777,51 |
| 2 - AFI | R\$ 65.140.693,20 |
| 3 - Diferença (1-2) | R\$ 210.084,31 |

20 - Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

21 - Importante registrar que a Sead tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.^o 45.094/2022.

Critérios :

22 - Lei Complementar n.^o 175/2017; Decreto n.^o 34.161/2013; Art. 94 da Lei n.^o 4.320/64.

Evidências :

23 - Balancete de verificação contábil; Inventário Patrimonial.

Causas :

24 - Possíveis causas:

Relatório emitido pelo sistema APOENA



- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

Efeitos :

25 - O descumprimento do Decreto n.º 34.161/2013 não é apenas uma falha burocrática. Ele pode gerar:

- responsabilização do servidor
- responsabilização do gestor
- prejuízo ao erário
- sanções administrativas e de improbidade
- irregularidades perante órgãos de controle
- perda de eficiência e aumento de custos públicos

Boas Práticas :

26 - Não foram evidenciadas boas práticas pela unidade.

Recomendações :

27 - Recomenda-se que a Unidade:

- a) promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n.º 175/2017 e ao Decreto n.º 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o Art. 94 da Lei n.º 4.320/64;
- b) concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Benefícios Esperados :

28 - O contexto do Governo do Estado do Amazonas, AFI e AJURI são sistemas de gestão, e o conhecimento dos bens imóveis neles registrados oferece benefícios significativos como:

- a) gestão patrimonial eficiente;
- b) prevenção de fraudes e desvios;

Relatório emitido pelo sistema APOENA



- c) confiabilidade;
- d) transparência e responsabilidade.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Orleilson Ximenes Muniz - CPF: 572.XXX.XXX-53 - 29 - Por não adoção de medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 : Acúmulo de Bens Inservíveis.

Situação Encontrada :

30 - Em visita ao Batalhão de Incêndio Florestal e Meio Ambiente BIFMA do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, no dia 03 setembro do ano vigente, foi observado no local que é também base de manutenção preventiva de viaturas que não estão amparadas pelo contrato de aluguel de veículos. Lá foi encontrado veículos como ambulâncias, caminhões de combate a incêndios, camionetas e quadrículos que estão à espera de uma decisão para serem destinados a leilão.

31 - Tal fato sugere que a Unidade não possui um processo formalizado e eficaz para o desfazimento de bens inservíveis, resultando no acúmulo de itens sem utilidade e na potencial geração de custos desnecessários de armazenamento. Observou-se que as providências adotadas são insuficientes para garantir o fluxo adequado do descarte, doação ou alienação desses bens.

Critérios :

32 - Art. I e II paragrafo único e art. 6º Decreto n.º 38.099/2017

Evidências :

33 - Registro fotográfico realizado o dia 03/09/2025.

Causas :

34 - Falta de adoção de medidas para garantir o descarte, doação ou alienação dos bens inservíveis.

Efeitos :

35 - Irregularidades em Auditorias e Controles Internos e Externos:

a) Os órgãos de controle interno podem apontar irregularidades na gestão patrimonial, o que pode levar a julgamento pela irregularidade das contas dos gestores e aplicação de multas.

Boas Práticas :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



36 - Não evidenciadas.

Recomendações :

37 - Recomenda-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas crie medidas administrativas para que possam dar seguimento nos processos de desfazimentos dos bens inservíveis.

Benefícios Esperados :

38 - Otimização de recursos, eliminação de acúmulo de bens inservíveis que geram custos de armazenamento e controle.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Orleilson Ximenes Muniz - CPF: 572.XXX.XXX-53 - 39 - Por não adoção de medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3 : Falha no atendimento a proteção do sigilo de dados pessoais na documentação anexada aos processos de aquisição de bens e serviços para a administração pública.

Situação Encontrada :

40 - Em pesquisa ao Sistema de Gestão de Contratos – SGC , no mês de julho de 2025, foi observado que dados sensíveis estão em amostra nos contratos realizados entre a unidade e as empresas. Informações como endereço e número de documentos pessoais não receberam o tratamento devido para anonimização.

Critérios :

41 - Art.50, §1º , Art. 52 da Lei n.º13.709/2018.

Evidências :

42 - Cópias dos documentos (contratos) firmados pela Unidade sem o devido tratamento para suprir os dados sensíveis dos contratantes e contratados.

Causas :

43 - Falha no monitoramento aos itens Art.50, §1º, Art. 52, da Lei 13.709/2018.

Efeitos :

44 - Possíveis efeitos:

- a) advertência;
- b) bloqueio dos dados pessoais;
- c) eliminação dos dados pessoais;

Relatório emitido pelo sistema APOENA



- d) publicização da infração;
- e) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados;
- f) suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados.

45 - Além das sanções formais, o descumprimento da LGPD pode gerar:

- a) responsabilização judicial: Por danos morais ou materiais causados aos titulares;
- b) intervenção de órgãos de controle: Como o Ministério Público, tribunais de contas e corregedorias;
- c) perda de credibilidade institucional: Afetando a confiança da população e parceiros.

Boas Práticas :

46 - Não evidenciado.

Recomendações :

47 - Recomenda-se à Unidade que:

- a) implementar medidas de controles internos, a fim de que todos os ajustes firmados recebam o tratamento de anonimização de acordo com a preconiza Art. 46, §1º e §2º da Lei n.º13.709/2018;
- b) realizar mapeamento e Controle de Dados;
- c) implantar Segurança da Informação;
- d) Capacitação;
- e) Realizar auditorias internas periódicas.

Benefícios Esperados :

48 - Benefícios para os órgãos públicos, que vão além da simples conformidade legal, impactando positivamente a gestão, a segurança e a relação com os cidadãos.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Orleilson Ximenes Muniz - CPF: 572.XXX.XXX-53 - Falha no atendimento a proteção do sigilo de dados pessoais na documentação anexada aos processos de aquisição de bens e serviços para a administração pública.

Achado 4 : Não disponibilização de informações relativas Diária e Passagens, comprometendo o exercício do controle social.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Situação Encontrada :

49 - Em consulta realizada ao sítio eletrônico (<https://www.cbm.am.gov.br/cbmam/transparencias/index/cbmam>) do Corpo de Bombeiros do Amazonas, no dia 13 de outubro do ano vigente, constatou-se a inexistência de campo específico que conduza às informações relativas à Diária e Passagens da unidade, ou links gerais que redirecionam a pesquisa à página principal do Portal da Transparéncia Estadual.

Critérios :

Art. 48-A, I, da LC nº 101/00; Arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e Art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20, e para estatais: Art.7º, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.724/2012 e Arts. 15 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 140/2006.

Evidências :

50 -

Memorando nº 126/2025-DTP/CGE.

<https://www.cbm.am.gov.br/cbmam/transparencias>.

Causas :

51 - Ausência de sistemas adequados para disponibilizar dados.

Efeitos :

52 - Os possíveis efeitos gerados seriam:

- a) responsabilização dos gestores;
- b) risco de corrupção;
- c) controle social prejudicado;
- d) perda de credibilidade institucional e aumento da desconfiança da população.

Boas Práticas :

53 - Não evidenciada.

Recomendações :

54 - Implementação de providências para disponibilizar, no site da Unidade do CBMAM, das informações, relativas a Diária e Passagens em cumprimento ao Art. 8º

Relatório emitido pelo sistema APOENA



da Lei n.º 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento.

Benefícios Esperados :

55 - Inclusão e cidadania, pois o acesso à informação permite que qualquer cidadão, independentemente de posição social, exerça seu direito de fiscalização.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Orleilson Ximenes Muniz - CPF: 572.XXX.XXX-53 - 56 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5 : Não disponibilização de informações relativas a falta do relatório da Controladoria Geral do Estado , comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada :

57 - Em consulta realizada ao sítio eletrônico (<https://www.cbm.am.gov.br/cbmmam/transparencias/index/cbmmam>) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas no dia 13 de outubro do ano vigente, constatou-se a inexistência de campo específico que conduza às informações relativas ao relatório da Controladoria Geral do Estado do Amazonas, ou mesmo não sendo disponibilizado um links que direcione a pagina de acesso à informação da Unidade.

Critérios :

58 - Lei n.º 12.527/2011, Art. 7º, Decreto n.º 48.999, Art. 5º, itens I a VII Art. 7, VII b.

Evidências :

59 - Memorando n.º 126/2025-DTP/CGE.

Causas :

60 - Possíveis causas:

- O não monitoramento no que tange a transparência da Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas como preconiza a Lei n.º 12.527/2011, Art. 7º Decreto n.º 48.999, Art. 5º, itens I a VII Art. 7, VII b.

Efeitos :

61 - Possíveis efeitos:

Relatório emitido pelo sistema APOENA



- Falta de transparência que resulta em descredito com a população.

Boas Práticas :

62 - Não evidenciada.

Recomendações :

63 - Disponibilize à implementação de providências para incluir, no site da Unidade, das informações, relativas ao relatório da Controladoria Geral do Estado em cumprimento ao Art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Benefícios Esperados :

64 - Possíveis benefícios:

- a) responsabilização e ética;
- b) transparência e controle social;
- c) melhoria da gestão pública.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Orleilson Ximenes Muniz - CPF: 572.XXX.XXX-53 - 65 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

66 - Concluída a fiscalização, identificaram-se falhas, apontadas no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da **Corpo De Bombeiros Militar Do Estado Do Amazonas**.

X. ENCAMINHAMENTO

67 - Recomenda-se o envio deste Relatório à Unidade para que, no **prazo de 15 dias**, apresente justificativas e Plano de Providências, conforme modelo no site da CGE/AM, sob pena de comunicação ao Controlador-Geral, conforme arts. 5º, LV da CF/88 e art. 6º da IN CGE/AM n.º 001/2020.

É o relatório.

À apreciação superior.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Sexta-Feira , 19 de Dezembro de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Eivalder Araújo Barreiros

Assessor

(documento assinado digitalmente)

Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer

Assessor - Coordenador da Equipe

(documento assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(documento assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

